

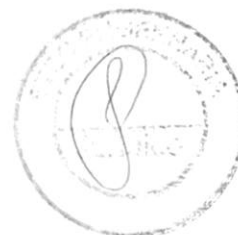


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO Nº 13/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO A
ADAPTAÇÃO DE ANTEPROJETOS E A ELABORAÇÃO DO
PROJETO BÁSICO, INCLUINDO O PROJETO LEGAL E
COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, DA REFORMA NO
DEPOSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS – DMA EM
SENADOR CANEDO, NA ARF/GOIÁS, NA ARF/CATALÃO E
ACESSO AO EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA E A EMPRESA ETEC
ENGENHARIA LTDA - EPP.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, situada na Nona Avenida, Quadra A34, lotes 1 a 11, Setor Leste Universitário, CEP 74.630-010, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA – DRF/GOI CNPJ Nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Sr. **Osmar Inácio de Rezende Júnior**, chefe do SEPOL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ETEC Engenharia Ltda - EPP, CNPJ Nº 10.850.664/0001-01, estabelecida na cidade de Uberaba/MG, à Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 2.002, sala 01, bairro Santa Maria, CEP.: 38050-106, tele/fax (34) 3334-6400, e-mail: etec@etecprojetos.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua representante legal, sócia-administradora Sr^(a) **Ana Lúcia Coeli Silva**, CPF Nº 081.849.296-17, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Nº MG-14.412.830, expedida pela SSP/MG, em conformidade com a Quarta Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade, registrada na JUCEMIG Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Certificado de Registro sob o nº 5231265, em 20/02/2014, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei Nº 8.666, de 93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do , referente ao Edital de Pregão Eletrônico 05/2014, Processo: 10120.000175/2013-37 Contrato para prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Nº 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, visando a criação e adaptação de projetos e a elaboração do Projeto Básico, incluindo o Projeto Legal e complementares de Engenharia, com transferência dos direitos patrimoniais a eles relativos, compreendendo a elaboração, análises, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, orçamentos, laudos, levantamentos, pesquisas, elaboração de projetos, pareceres, vistorias e outros de mesmas naturezas, necessários à administração, padronização, adequação, conservação e futura manutenção dos imóveis listados abaixo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos, e nas normas das Práticas da SEAP e nas demais normas pertinentes.

- Depósito de Mercadorias Apreendidas em Senador Canedo (item 01);
- Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Goiás (item 02);
- Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Catalão (item 03); e
- Rampa de acesso, calçada e outros locais pontuais do edifício-sede da DRF/GOI em Goiânia-GO (item 04).

PARÁGRAFO 1 - O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração, de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei Nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO 2 - Ao assinar o presente contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência e demais Anexos, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei Nº 12.309, de 2010.

PARÁGRAFO 3 - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo 10120.000175/2013-37, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pelo CONTRATADO, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATANTE;
- II. Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão Total de Direitos Autorais Patrimoniais, assinado pelo CONTRATADO, nos termos do Anexo VI do citado Edital.
- III. (outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATANTE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o preço global para cada item conforme abaixo:





- Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA em Senador Canedo (item 01), R\$147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais);
- Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Goiás (item 02), R\$29.510,00 (vinte e nove mil e quinhentos e dez reais);
- Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Catalão (item 03), R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e
- Rampa de acesso, calçada e outros locais pontuais do edifício-sede da DRF/GOI em Goiânia-GO (item 04), R\$15.728,00 (quinze mil e setecentos e vinte e oito reais).

PARÁGRAFO 1 - Serão fixos e irrevogáveis os preços das Etapas do Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pelo CONTRATADO no certame licitatório, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentou garantia na modalidade de Seguro-Garantia, conforme Título: Apólice Seguro-Garantia nº 03-0775-0173823, referente ao item 01 – projeto do DMA em Senador Canedo, no valor de R\$7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais); Apólice Seguro-Garantia nº 03-0775-0173824, referente ao item 02 – projeto da ARF/Goiás, no valor de R\$1.475,50 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); Apólice Seguro-Garantia nº 03-0775-0173827, referente ao item 03 – projeto da ARF/Catalão, no valor de R\$1.800,00 (um mil, e oitocentos reais); e Apólice Seguro-Garantia nº 03-0775-0173829, referente ao item 04 – projeto da rampa e calçada acesso ao edifício-sede da DRF/GOI, no valor de R\$786,40 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor de cada serviço para o período correspondente a 220 (duzentos e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REPOSIÇÃO DA GARANTIA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até que a contratada comprove o disposto no § 7º da cláusula décima segunda, a contratante deverá reter a garantia prestada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia oferecida não poderá conter cláusula que exclua a responsabilidade pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO – O Contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de Contrato e vigorará até o Recebimento Definitivo, com um prazo total de **vigência contratual de 220 (duzentos e vinte) dias consecutivos**, podendo tal prazo ser

Contrato nº 13/2014 – Projetos Reforma DMA, ARF Catalão, ARF Goiás, Acesso edif.-sede





prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO 1 - O prazo máximo para execução do objeto deste instrumento é de 90 (noventa) dias corridos e terá início a partir do 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO 2 - O prazo de execução foi discriminado no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO – Os serviços serão executados pelo CONTRATADO na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

RÁGRAFO ÚNICO - Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte do Contratado.

PARÁGRAFO 1 - Para efeitos deste Contrato, fica estabelecida a proibição de cessão total ou parcial dos direitos de crédito decorrentes do Contrato, a qualquer título, inclusive a título de garantia fiduciária, nos termos do artigo 286 do Código Civil – Lei Nº 10.406, de 2002.

PARÁGRAFO 2 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, é permitida a subcontratação parcial, em serviços especializados, conforme definido na NBR 5671/1990, mantida, porém, a responsabilidade direta do CONTRATADO perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se o profissional ou a empresa cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

PARÁGRAFO 4 - A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com o subcontratado, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto o subcontratado.

PARÁGRAFO 5 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO 6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO – Os projetos destinam-se a subsidiar as reformas dos imóveis: Depósito de Mercadorias Apreendidas em Senador Canedo (item 01); Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Goiás (item 02);





Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Catalão (item 03); e Rampa de acesso, calçada e outros locais pontuais do edifício-sede da DRF/GOI em Goiânia-GO (item 04), ficando determinado que a sede do CONTRATANTE é a da DRF em Goiânia, onde será o local para realização de todas as reuniões aonde serão apresentados os trabalhos desenvolvidos, bem como serão efetuadas as análises do projeto pela equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO 1 - A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

PARÁGRAFO 2 - Antes de iniciar os trabalhos, o CONTRATADO deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, relativas aos serviços objeto deste Contrato, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada.

PARÁGRAFO 3 - Todos os projetos e serviços mencionados neste Contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva do CONTRATADO, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO 4 - É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ART/RRT, abrangendo os serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO 1 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta Cláusula não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO 2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

PARÁGRAFO 3 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO – Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- I. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos,





individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO 1 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela DRF em Goiânia – GO, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993 (vide art. 15 do Decreto nº 7.983/2013).

PARÁGRAFO 2 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle (vide art. 8º, § único, do Decreto nº 7.983/2013).

PARÁGRAFO 3 - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993 (vide art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013).

PARÁGRAFO 4 - Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a quem competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de **recebimento provisório**, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todos os projetos e documentos executados.

PARÁGRAFO 1 - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO 2 - Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

PARÁGRAFO 3 - O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO 4 - O Termo de **Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas por Comissão de no mínimo 3 (três) membros designados por Portaria pela autoridade competente, em até **90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório**, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização, referente a Contrato nº 13/2014 – Projetos Reforma DMA, ARF Catalão, ARF Goiás, Acesso edif.-sede

folha 6/18





defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- I. Na hipótese de a verificação a que se refere este parágrafo não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- II. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- II. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 1993;
- III. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- IV. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- V. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- IX. proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- X. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO se responsabilizará, além do fornecimento da mão de obra, pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais obrigações incluídas no Termo de Referência e seus anexos e ainda:

- I. fornecer os Projetos Básicos adaptados/desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis





interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a) a elaboração dos projetos deverá partir das soluções desenvolvidas nos "Documentos e Anteprojetos" que serão aprovados pela CONTRATANTE, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- b) os projetos deverão ser apresentados nos prazos previstos no Termo de Referência;
- II. providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 6.496, de 08/12/1977;
- III. Edital da licitação Pregão Eletrônico 05/2014 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- IV. providenciar junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT – referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 12.378, de 31/12/2010
- V. ceder os direitos patrimoniais relativos aos projetos, suas especificações técnicas, documentação produzida e congênere, e a todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 8.666, de 1993;
 - a) fica proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, estando o CONTRATADO sujeito a sanções civis e penais cabíveis em caso de violação;
 - b) quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- VI. assegurar à Administração, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008:
 - a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização





expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

- VII. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- VIII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- IX. atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência, se for o caso;
- X. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- XI. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com vícios, pelo prazo de um ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE;
- XII. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, se for o caso;
- XIII. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIV. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços contratados;
- XV. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;
- XVI. responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XVII. responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- XVIII. arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- XIX. manter, junto à Administração, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XX. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;





- XXI. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXII. regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXIII. responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXIV. comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- XXV. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
- XXVI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVII. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XXVIII. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, inclusive de eventuais subcontratados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- XXIX. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança na Receita Federal, nos termos do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, junto a Agência Bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO 1 - Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.





PARÁGRAFO 2 - Para a medição dos serviços, o CONTRATADO deve apresentar sua proposta de medição de serviços através de planilha própria, trazendo os percentuais e valores do período, bem como o total acumulado de cada subitem, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação, dos serviços executados e documentos, pelo CONTRATADO para ateste da Fiscalização.

PARÁGRAFO 3 - ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

- o Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- o Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de o CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

PARÁGRAFO 4 - O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

- I. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- II. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO 5 - Após a aprovação da medição prévia dos serviços, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

PARÁGRAFO 6 - O pagamento somente será efetuado após o ateste do servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, que verificará sua conformidade com os serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO 7 - Antes do pagamento serão verificadas seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

- I. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- II. da regularidade do cadastramento e da habilitação, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto Nº 3.722, de 2001, do Decreto Nº 4.485, de 2002, e da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 2010, ou, na impossibilidade de





acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Nº 8.666, de 1993;

- III. da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei Nº 12.440, de 2011;
- IV. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- V. da consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei Nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU Nº 516, de 2010, e ao Cadastro Nacional de Condenados Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei Nº 8.429, de 1992.

PARÁGRAFO 8 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 9 - Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou ao CNDT, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO perante o SICAF e o CNDT, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO 10 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

PARÁGRAFO 11 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

- I. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações, ou outra que a vier substituir.





- II. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- III. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO 12 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO 13 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO 14 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que, porventura, não tenha sido acordada no Contrato.

PARÁGRAFO 15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $N \times VP \times I$, onde:
EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = percentual da taxa de juros de mora anual, de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão: 00001 – Tesouro
- II. Unidade Gestora (UASG): 170198 - DRF Goiânia – GO
- III. Fonte: 0132000000 – FUNDAF
- IV. Programa de Trabalho: 45214 - Administração da Unidade
- V. Natureza de Despesa: 449051 – Investimento





VI. Plano Interno: Plano de Engenharia da RFB – Ano 2014

VII. Foram emitidas as Notas de Empenhos nºs. 2014NE800488 e 2014NE800489.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993, da Lei Nº 10.520, de 2002, e do Decreto Nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação, conforme abaixo:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	2
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	3
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	cometer erros de execução do objeto	4
7	desatender as solicitações do CONTRATANTE	4
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>médias</u>	4
9	descumprir as especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato	5
10	executar o objeto contratado de forma imperfeita	5
11	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	6
12	não entregar documentação considerada <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	6
13	alterar a Equipe Técnica sem autorização do CONTRATANTE	6
14	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	7
15	não executar parcialmente o Contrato	8
16	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	8
17	cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, com adiamento dos prazos, visando alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	8
18	não executar totalmente o Contrato	9
19	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
20	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	9
21	apresentar declaração, informação ou documentação falsas ou adulterar documentos	9

PARÁGRAFO 1 - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO
	na 1ª ocorrência	MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA
1	Sim	Não	Não
2	Não	0,5% ao dia	3% por ocorrência
3	Não	1% ao dia	4% por

Contrato nº 13/2014 – Projetos Reforma DMA, ARF Catalão, ARF Goiás, Acesso edif.-sede

folha 14/18





GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO
	na 1ª ocorrência	MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA
			ocorrência
4	Não	1,2% ao dia	5% por ocorrência
5	Não	1,5% ao dia	6% por ocorrência
6	Não	2% ao dia	7% por ocorrência
7	Não	3% ao dia	8% por ocorrência
8	Não	4% ao dia	9% por ocorrência
9	Não	-	10% por ocorrência

PARÁGRAFO 2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor mensal previsto no Cronograma do Contrato, limitando-se a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- III. **Multa** pecuniária indenizatória, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- IV. **Impedimento** de licitar e de contratar com a União e **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO 3 - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- I. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





PARÁGRAFO 4 - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
2. documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
3. descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
4. descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
5. descumprimento de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
6. erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
7. execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO 5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO 6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO 8 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO 10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS – Consoante o artigo 45 da Lei Nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar





providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – Caberá rescisão contratual na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO 1 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO 2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO 3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO 4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO 5 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO 6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal em Goiânia - GO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:



União – Delegacia da Receita Federal em Goiânia - GO
Chefe do Serviço programação e Logística

CONTRATADO:



ETEC Engenharia Ltda - EPP
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:



NOME: João Paulo Borges Machado
CPF: OAB/MG: 119823
RG:



NOME: MARCELO VELLOSO NASCIMENTO
CPF: 848.072.101-49
RG: 3846767 SSP-60

De acordo.


Luiz Antonio de Paula
AFRFB - Mat. 06495
Delegado



120

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 197, segunda-feira, 13 de outubro de 2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2014

A Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 0163/2014 - Prestação de Serviços Diários de Transporte por Meio de Automóveis e Van, Com Motorista, Com Gestão de Manutenção Total da Frota, no dia 24 de outubro de 2014, às 09:00 horas.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.casadamoceda.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
E-mail: valdir.coelho@cmb.gov.br

VALDIR DA SILVA COELHO
Pregoeiro

AVISO DE PENALIDADE

A Casa da Moeda do Brasil torna público que foi aplicada à empresa Silveira Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.885.201/0001-74, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 25/09/14, conforme CT-DECS 126/14, assinada pelo Gerente Executivo da Divisão de Editais e Contratos: Mário Sérgio Mendes Martins, pelo descumprimento de obrigações constantes no Contrato nº 1696/11, processo nº 0762/13, conforme Lei 8.666/93, e suas alterações. Rio de Janeiro, 28/05/14.

ROSSANA M. DE O. BARRIERI -
Gerente-Seção de Gestão Formal de Contratos -
SEGI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO: RJ2014-6811

ESPÉCIE: Convênio de cooperação que entre si fazem a CVM - Comissão de Valores Mobiliários e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

OBJETO: Regular o desenvolvimento e a implantação de um sistema para recepção e processamento eletrônico de pedidos de registro de Oferta Pública

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2014

ASSINAM: Pela Comissão de Valores Mobiliários - Leonardo Porciuncula Gomes Pereira, Presidente, e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Denise Pauli Pavarina, Presidente.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****DA 1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
EM BRASÍLIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Intima a pessoa jurídica que menciona a contrapartida às razões da representação fiscal expedida pela Divisão de Fiscalização - DIFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, em observância ao determinado no Art. 29, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, intima a pessoa jurídica SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 07.020.011/0001-46, domicílio Q 3 BLOCO C 86 SALA 203 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contrapor as razões da representação exarada às fls. 02 a 05, do Processo Administrativo Fiscal nº 10166.728.260/2014-18.

2. A contraposição deverá ser efetuada por escrito e assinada pelo responsável da pessoa jurídica ou por seu representante legal (mediante procuração). Os documentos que a fundamentarem deverão ser apresentados em vias originais acompanhadas de cópias, ou mediante cópias autenticadas em cartório.

3. O solicitado na presente intimação deverá ser entregue no Protocolo do Ministério da Fazenda, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O" (Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda), Térreo, Brasília-DF, no horário de 08:15 às 17:45 h.

4. É facultado à Contribuinte, ou a pessoa por ela legalmente autorizada, ter vista do processo, no endereço indicado no parágrafo anterior, no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00h, ocasião em que poderá solicitar cópia dos autos.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estipulado, implicará a imediata adoção do procedimento determinado no Art. 29, § 2º da IN RFB nº 1.470/2014.

6. E, para constar e surtir os respectivos efeitos legais foi publicado este edital no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 2/2014

Nº Processo: 13161720198201454. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10393111000169. Contratado: QUALITA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: Decisão de rescisão unilateral por inexecução total. Intima-se a contratada para, se desejar, interpor recurso hierárquico no prazo de cinco dias úteis contados da publicação. Fundamento Legal: artigo 78, inciso I; artigo 79, inciso I e artigo 109, inciso I todos da Lei 8.666-93. Data de Rescisão: 22/07/2014.

(SICON - 10/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 170388

Número do Contrato: 7/2011.

Nº Processo: 13161000073201161.

DISPENSA Nº 19/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 01055225897. Contratado: JOSE MANOEL DE MENDONÇA - Objeto: O Termo aditivo tem por finalidade indicar a dotação orçamentária e a nota de empenho para cobrir as despesas com o Contrato número 07/2011, referente à locação do imóvel que abriga a Agência da Receita Federal em Jardim/MS, no período de 01/10/2014 e 31/12/2014, prorrogar sua vigência de 01/10/2014 a 30/09/2015 e reajustar seu valor. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2014 a 30/09/2015. Valor Total: R\$14.156,37. Fonte: 150251030 - 2014NE800028. Data de Assinatura: 19/09/2014.

(SICON - 10/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 - UASG 170198**

Nº Processo: 10120000175201337.

PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10850664000101. Contratado: ETEC ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Serviços técnicos de arquitetura e engenharia, visando a criação e adaptação de projetos e a elaboração do Projeto Básico, incluindo o Projeto Legal e complementares de engenharia, com transferência dos direitos patrimoniais a eles relativos, dos imóveis Depósito de Mercadorias Apreendidas em Senador Canedo da DRF/GOI; ARF/GOI; ARF/Catalão; rampa de acesso, calçada e outros da sede da DRF/GOI, conforme Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: LC 123/2006; LEI 10520/2002; LEI 8666/93; DECRETO 5450/2005. Vigência: 29/09/2014 a 06/05/2015. Valor Total: R\$228.738,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800488. Fonte: 132251030 - 2014NE800489. Data de Assinatura: 29/09/2014.

(SICON - 10/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 170271**

Número do Contrato: 9/2011.

Nº Processo: 11846000066201135.

PREGÃO SRP Nº 29/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: Alteração da vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/10/2014 a 09/10/2015. Valor Total: R\$33.101,05. Fonte: 150251030 - 2014NE800025. Data de Assinatura: 29/09/2014.

(SICON - 10/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**AVISO DE REVOGAÇÃO**
PREGÃO Nº 13/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10283721509201428. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção (preventiva e corretiva) nos elevadores (especificados no item 6) instalados no edifício Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal (SRRF - 2ºRF), situado na Travessa Rui Barbosa, nº 1039 Bairro Reduto, Belém-PA, com substituição de peças originais.

RICARDO PEIXOTO CAVALCANTE
Pregoeiro

(SIDEI - 10/10/2014) 170209-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2014 - UASG 170091**

Nº Processo: 10630000446201404.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 20607735000195. Contratado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-Objeto: Prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para os imóveis de uso da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares. Fundamento Legal: Lei 8.666-93. Vigência: a partir de 01/09/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$0,01. Fonte: 150251030 - 2014NE800286. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 10/10/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Chefê da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 13656.720900/2014-18, RESOLVE:

Notificar, com fundamento nos artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784 de 1999, CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.241.107/0001-36, a apresentar, se querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta, recurso no processo nº 13656.720900/2014-18 instaurados para apuração de sua responsabilidade contratual por inexecução parcial do contrato e por deixar de efetuar pagamentos de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, sujeitando-a, desta forma, às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520, Lei nº 8.666 e contratos DRFPCS nº 10/2012 e 11/2012. O recurso deverá ser encaminhado à Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, situada na Rua São Paulo, nº 461 - Bairro Centro - Poços de Caldas MG - CEP: 37701-012.

Em 10 de outubro de 2014
LIVIA GORBO LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
EM VOLTA REDONDA**AVISO DE LICITAÇÃO**
LEILÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO: Leilão Eletrônico nº 0710500-003/2014. MERCADORIAS: celulares, informática, eletrônicos, bazar, moldes óticos, freezers, etc. RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: do dia 13/10/2014 às 10h até o dia 29/10/2014 às 18h. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2014 às 14:00 horas. LOCAL: www.receita.fazenda.gov.br - e-CAC - opção "Sistema de Leilão Eletrônico". EDITAL E INFORMAÇÕES: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, Rua Dezesséis, 73, Vila Sta. Cecília - Volta Redonda-RJ, no site: www.receita.fazenda.gov.br, ou ainda pelo telefone (24) 3340-6100.

MARCELO WILSON DE SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital cientifica o contribuinte Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ nº 39.060.520/0001-25, do Acórdão nº 2402-004/183, proferido pela Quarta Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, relativo à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 37.108.525-0, consubstanciada no Processo Administrativo nº 12267.000187/2007-84, tendo em vista constar do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda situação inapta.

2. O presente Edital vale como intimação ao contribuinte acima identificado discriminado, na forma do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 7.574/2011, determinando-se que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, deve regularizar o débito acima citado, sob pena de presumi-lo aceito e verdadeiro pelo intimado, conforme o art. 81 do Decreto nº 7.574/2011.